EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.475.846 - SP (2019/0086177-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
EMBARGANTE	:	GILBERTO PEREIRA MALAFAIA
ADVOGADO	:	MARIANA DE OLIVEIRA MALAFAIA MAXIMO - SP340598
EMBARGADO	:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA	:	ANA CAROLINA IZIDORIO DAVIES E OUTRO(S) - SP202574

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos por GILBERTO PEREIRA MALAFAIA à decisão de fls. 1749/1750, que não conheceu do recurso.

Sustenta a parte embargante:

> Porém, houve um equívoco grave nesta decisão (erro material), pois, a parte recorrente não foi intimada da decisão agravada em 31/05/2018, como informa a decisão embargada, mas sim em 04/06/2018 (data em que ocorreu a publicação da intimação).
>
> Desta forma, a decisão foi disponibilizada em 30/05/2018, e somente foi publicada em 04/06/2018, conforme faz prova intimação que esta procuradora recebeu pelo DJSP[...] (fl. 1759).
>
> [...]
>
> O dia 31/05/2018 (Corpus Christi) foi considerado feriado no Calendário Oficial do Tribunal de Justiça de São Paulo, e por este motivo o sistema do TJ/SP (DJSP) não realizou as publicações nesta data, por não ser dia útil, mas sim no próximo dia útil, em 04/06/2018, conforme faz prova Provimento CSM nº 2.457, de 28 de novembro de 2017 que dispõe sobre a suspensão do expediente forense no exercício de 2018[...] (fl. 1760).
>
> [...]
>
> Sendo assim, em 30/10/2018 (fls. 1732) foi expedida certidão declarando a tempestividade dos agravos interpostos bem como intimando a parte adversa para apresentação de contraminuta[...] (fl. 1761).
>
> [...]
>
> Importantíssimo também ressaltar que houve a suspensão de prazos no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no dia 25/06/2018, por conta da instabilidade de acesso ao Portal do Tribunal de Justiça, conforme faz prova [...] (fl. 1762).
>
> [...]
>
> Por amor ao debate e simplesmente para demonstrar o quanto errônea e incoerente as informações que constaram na decisão fls. 1749, alegando que o feriado de corpus christi não é considerado, verifica-se que no próprio site do STJ consta a notícia de que não haveria expediente no dia 31/05/2018 (documento em anexo e imagem abaixo), não só , como também no calendário oficial do STJ do ano de 2018, consta como feriado forense o dia 31/05/2018 [...] (fl. 1766).

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: C9229ABD-2FF1-4805-9B5D-6B694B47FA2C

Requer o conhecimento e acolhimento dos embargos declaratórios para que seja sanado o vício apontado.

A parte embargada foi devidamente intimada para contra-arrazoar estes aclaratórios.

É o relatório. Decido.

Assiste razão à parte embargante.

Tendo em vista as razões lançadas pelo ora embargante em sua petição, **acolho os embargos de declaração, conferindo efeitos infringentes, para tornar sem efeito a decisão embargada e determino a distribuição dos autos**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: C9229ABD-2FF1-4805-9B5D-6B694B47FA2C